

Candidatos não aprovados:

Por obter valoração inferior a 9,5 valores:

Lucas Daniel de Oliveira Pereira da Silva.  
Carla Sofia Pereira Sá.

Por ter faltado à Prova de Avaliação Psicológica:

Nuno Rafael Cardoso da Costa.

Por ter faltado à Prova Escrita de Conhecimentos:

João David Ferreira de Castro Albuquerque.  
Maria Lucinda Gomes da Silva.  
Ricardo José Marinho Cunha.

Por não possuir Licenciatura em Motricidade Humana no ramo das Ciências da Educação Física e do Desporto, requisito exigido no ponto n.º 4 do Aviso de Abertura do Procedimento Concursal:

Bruno Alexandre Tomé Simões.  
José Filipe Barreiro da Silva.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em [www.cm-ofrades.com](http://www.cm-ofrades.com) e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, bem como notificada aos candidatos por ofício registado, com aviso de recepção.

Paços do Município de Oliveira de Frades, 22 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

304115297

#### Aviso n.º 758/2011

##### Anulação de procedimento

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu Despacho datado de 24 de Novembro de 2010, com os fundamentos constantes do citado despacho e deliberado em Reunião de Câmara datada de 15 de Dezembro de 2010, foi anulado o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12.05.2010, com a Ref.ª B, a que alude o aviso n.º 9479/2010.

22 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

304117768

## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Despacho n.º 470/2011

Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Palmela, na sua sessão extraordinária de 16 de Novembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 03 de Novembro de 2010, deliberou aprovar o Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Palmela, em anexo.

Paços do Concelho de Palmela, 16 de Dezembro de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Adília Maria Prates Candeias*.

### Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Palmela

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estabelece um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços municipais, e a necessidade de os municípios adaptarem as suas estruturas organizacionais a esse novo enquadramento até 31 de Dezembro de 2010.

O diploma atrás referido dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e de estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projecto.

O Município de Palmela tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como escopo para uma gestão autárquica qualificada que contribua para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos, sustentada nos recursos disponíveis

A presente estrutura nuclear dos serviços municipais suporta-se no modelo aprovado no ano de 2007 que se julgou adequada com vista à promoção de políticas públicas inovadoras e participadas:

O objectivo do presente regulamento, que acolheu os princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, é promover uma administração municipal mais eficiente e modernizada que contribua para a realização da missão e das condições do exercício das atribuições e competências da autarquia:

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53 e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

## SECÇÃO I

### Princípios e normas gerais da organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O regulamento da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Palmela é um instrumento base de suporte à organização e gestão da actividade autárquica, estabelecendo a estrutura orgânica e as competências de cada uma das áreas organizacionais.

#### Artigo 2.º

##### Missão

A Câmara Municipal de Palmela tem como missão promover a qualidade de vida no município, no âmbito das suas atribuições, mediante a adopção de políticas públicas inovadoras e participadas, assentes na gestão sustentável dos recursos disponíveis, na qualificação dos trabalhadores e na aposta num serviço público de qualidade.

#### Artigo 3.º

##### Princípios gerais da actividade municipal

1 — A Câmara Municipal de Palmela e os seus serviços prosseguem nos termos e formas legalmente previstas, fins de interesse público geral e municipal, tendo como objectivo principal das suas actividades proporcionar melhores condições de vida aos seus munícipes e aos cidadãos em geral.

2 — Os serviços municipais na prossecução das atribuições do Município e das competências dos seus órgãos, devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia na acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios, da racionalização e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código de Procedimento Administrativo, sendo de salientar os princípios de organização e acção administrativa seguintes:

*a*) Da administração aberta, privilegiando o interesse dos cidadãos, facilitando a sua participação no processo administrativo, designadamente prestando as informações de que careçam, divulgando as actividades do município e recebendo as suas sugestões e reclamações;

*b*) Da eficiência e eficácia, prestando um serviço célere e de qualidade, racionalizando os meios e os recursos disponíveis, para uma melhor prestação de serviços aos cidadãos;

*c*) Da simplicidade nos procedimentos, saneando actos inúteis e redundantes, encurtando circuitos, simplificando processos de trabalho e promovendo a comunicação intra e inter-departamental;

*d*) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

*e*) Da gestão participada, assegurando uma comunicação eficaz e transparente e o envolvimento dos trabalhadores e dos interessados;

*f*) Da dignificação e valorização dos trabalhadores, estimulando o seu desempenho profissional e promovendo a melhoria das condições de trabalho;

g) Do respeito pela legalidade e adequação das actividades ao quadro legal e regulamentar;

h) Da imparcialidade e igualdade de tratamento de todos os cidadãos, com transparência, consubstanciados ao nível da gestão e dos procedimentos.

## SECÇÃO II

### Organização e estrutura interna dos serviços municipais

#### Artigo 4.º

##### Modelo da Estrutura Orgânica

1 — A Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Palmela assenta num modelo estrutural misto, composto essencialmente pelo modelo de estrutura hierárquica.

2 — O modelo de estrutura matricial é aplicado no desenvolvimento de projectos transversais, que aglutinam competências técnicas multidisciplinares.

#### Artigo 5.º

##### Estrutura Nuclear

1 — O Município de Palmela estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Departamento de Administração e Finanças;
- b) Departamento de Comunicação e Turismo;
- c) Departamento de Recursos Humanos e Organização;
- d) Departamento de Administração Urbanística;
- e) Departamento de Obras, Logística e Conservação;
- f) Departamento de Ambiente e Infra-estruturas;
- g) Departamento de Educação e Intervenção Social;
- h) Departamento de Cultura e Desporto.

2 — A estrutura nuclear da Câmara Municipal de Palmela é representada pelo organograma em anexo.

#### Artigo 6.º

##### Competências genéricas dos directores de departamento ou equiparados

Os departamentos são dirigidos por um director de departamento, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Planear, coordenar e controlar as actividades das unidades orgânicas dependentes do departamento que dirige, de acordo com uma definição de objectivos consistentes e mensuráveis, suportados por mecanismos de acompanhamento e reporte;
- b) Gerir, no âmbito das suas competências, os recursos humanos que dirige, de acordo com as políticas definidas e numa perspectiva de motivação, de reconhecimento do serviço público prestado e de valorização profissional permanente;
- c) Promover a resolução de problemas e a introdução de acções de melhoria dos serviços nas matérias que digam respeito às unidades orgânicas que dirige;
- d) Garantir o cumprimento das deliberações da Câmara e despachos do presidente da Câmara, dos vereadores com competência delegada ou subdelegada;
- e) Prestar informação ou emitir parecer, devidamente instruídos e fundamentados, sobre os assuntos que devam ser presentes a despacho ou deliberação municipal;
- f) Colaborar, ao nível da sua responsabilidade, na elaboração dos diferentes instrumentos de gestão, programação e gestão da actividade municipal, incluindo os documentos de gestão previsional e de prestação de contas;
- g) Propor a resolução de problemas ou de medidas tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços ou dos circuitos administrativos estabelecidos;
- h) Promover regularmente reuniões de coordenação, e de discussão dos assuntos, com os dirigentes e chefias das unidades orgânicas que integram o respectivo departamento;
- i) Zelar, no âmbito da sua competência, pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar nos serviços dependentes;
- j) Garantir, na sua área de actuação, o cumprimento das normas legais, regulamentares de procedimento interno e instruções superiores, dos prazos e outras actuações que estejam atribuídas à unidade orgânica;
- k) Assistir, às reuniões da câmara municipal para prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos por intermédio do presidente da câmara;

l) Auxiliar e assessorar a câmara municipal nos contactos e relações com os órgãos da administração central e regional e outras entidades com atribuições relacionadas com as suas áreas de intervenção;

m) Integrar júris de concursos, comissões de análise, grupos de trabalho e conselhos consultivos para os quais seja designado;

n) Garantir a comunicação horizontal, numa perspectiva de cooperação e de trabalho conjunto;

o) Participar, na definição e implementação de políticas e programas de qualidade e modernização dos serviços, tendo em vista a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados;

p) Assegurar a articulação com as entidades externas com intervenção na sua área de actividade;

q) Exercer todas as competências próprias previstas na lei, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

#### Artigo 7.º

##### Departamento de Administração e Finanças

1 — A missão do Departamento de Administração e Finanças é gerir e otimizar os recursos financeiros e patrimoniais, e assegurar a administração geral da Câmara Municipal de Palmela.

2 — Ao Departamento de Administração e Finanças compete genericamente:

- a) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa pública e supervisionar o cumprimento das normas da contabilidade e finanças locais;
- b) Promover e zelar pela arrecadação das receitas do Município e pelo processamento das despesas, no respeito pelas normas legais em vigor e normas internas;
- c) Conceber, propor e aplicar normas relativas à gestão administrativa, financeira e patrimonial, para serem seguidas por todos os serviços municipais;
- d) Garantir a execução de estudos e relatórios para apresentação regular ao executivo sobre a situação económica, financeira e patrimonial da Autarquia;
- e) Acompanhar e dinamizar os processos de financiamento externo;
- f) Assegurar a elaboração dos documentos previsionais do município em colaboração com os demais serviços da autarquia, bem como das alterações e revisões que se afigurem necessárias, em conformidades com os objectivos definidos pelo executivo municipal;
- g) Acompanhar e controlar os documentos previsionais de gestão, em função das políticas municipais estabelecidas, procedendo à análise das diferentes propostas sectoriais e propondo medidas para a sua compatibilização e exequibilidade;
- h) Assegurar os procedimentos de contratação pública destinados à aquisição de bens e serviços que assegurem os legítimos interesses do município;
- i) Garantir o recebimento, registo e distribuição de todo o expediente dirigido aos órgãos municipais e a expedição da correspondência;
- j) Superintender no arquivo geral do município e adoptar os planos adequados de arquivo;
- k) Assegurar o exercício das competências cometidas por lei ao Município relativas ao recenseamento eleitoral e aos actos eleitorais e referendários.
- l) Garantir apoio jurídico aos órgãos representativos do Município e aos serviços municipais;
- m) Assegurar o cumprimento das competências municipais em matéria de fiscalização e actuação coerciva, colaborando com os demais serviços no exercício das suas competências;
- n) Criar e colocar em funcionamento um sistema de controlo e avaliação interno que previna e detecte as situações de irregularidade que permita a adopção de medidas oportunas e adequadas;
- o) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas.

#### Artigo 8.º

##### Departamento de Comunicação e Turismo

1 — A missão do Departamento de Comunicação e Turismo é promover uma estratégia global de comunicação da Câmara Municipal de Palmela, assegurando a agilização das relações com os municípios e a promoção externa da imagem do concelho.

2 — Ao Departamento de Comunicação e Turismo compete genericamente:

- a) Planear e executar as actividades inerentes à comunicação e relacionamento com pessoas e instituições no quadro dos objectivos de desenvolvimento definidos pela câmara municipal;
- b) Organizar e gerir o serviço integrado de atendimento público;
- c) Planear e executar acções de promoção da imagem do concelho;
- d) Promover a cooperação com os agentes económicos locais;
- e) Promover o Concelho de Palmela como destino turístico;

- f) Gerir os mercados e as feiras municipais;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas.

#### Artigo 9.º

##### Departamento de Recursos Humanos e Organização

1 — A missão do Departamento de Recursos Humanos e Organização é promover a valorização e a gestão integrada dos recursos humanos, a qualificação e modernização da organização, potenciando as funções de suporte dos sistemas de informação.

2 — Ao Departamento de Recursos Humanos e Organização compete genericamente:

- a) Planear, programar, coordenar e controlar as actividades referentes à gestão dos recursos humanos do município, designadamente no que respeita ao recrutamento e selecção de pessoal, à gestão de carreiras, à avaliação de desempenho, apoio social, higiene e segurança, ao processamento de remunerações e outros abonos, bem como a promoção da formação;
- b) Garantir o acolhimento inicial, atendimento e informação dos trabalhadores;
- c) Promover o desenvolvimento dos recursos humanos da autarquia de acordo com as orientações de desenvolvimento estratégico definidas pelo executivo;
- d) Promover e coordenar a elaboração de estudos sobre os recursos humanos, identificando oportunidades de desenvolvimento;
- e) Promover a análise crítica dos processos de trabalho nos diferentes serviços municipais e propor designadamente a alteração de procedimentos e circuitos, a simplificação dos processos, a utilização de soluções tecnológicas;
- f) Assegurar a realização de auditorias internas no âmbito da qualidade, dos procedimentos internos, bem como sobre o cumprimento dos normativos em vigor;
- g) Promover a qualificação do serviço público municipal, assente no desenvolvimento e implementação de políticas de organização, qualidade e modernização administrativa;
- h) Gerir o Sistema de Informação Geográfica (SIG), assegurando designadamente as funções de apoio ao planeamento e à gestão;
- i) Gerir o Observatório Económico e Social, assegurando a actualização da informação de suporte à gestão;
- j) Promover o desenvolvimento organizacional e a optimização dos processos de trabalho como suporte à melhoria contínua do desempenho da câmara municipal;
- k) Assegurar a gestão das comunicações móveis e fixas, bem como a gestão dos sistemas de informação de suporte à actividade da câmara municipal, fomentando a sua actualização sistemática e o seu contributo para a agilização da actividade;
- l) Assegurar a aplicação e revisão do Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Palmela.
- m) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas.

#### Artigo 10.º

##### Departamento de Administração Urbanística

1 — A missão do Departamento de Administração Urbanística é assegurar o planeamento e a gestão urbanística do concelho, de forma a contribuir para o ordenamento do território, melhoria da qualidade de vida das populações e do desenvolvimento económico e social do concelho.

2 — Ao Departamento de Administração Urbanística compete genericamente:

- a) Promover o planeamento e o ordenamento do território, a qualificação urbana, a acessibilidade e a mobilidade como factores chave para o desenvolvimento sustentado do Concelho de Palmela;
- b) Coordenar a execução, implementação e monitorização dos instrumentos de planeamento e planos de urbanização e de pormenor de grau inferior ao Plano director municipal;
- c) Promover o desenvolvimento das actividades relativas à apreciação de projectos de loteamento urbano, à reconversão e recuperação das áreas urbanas de génese ilegal;
- d) Controlar a apreciação dos projectos de obras de construção, reconstrução, remodelação e demolição sujeitas a licenciamento ou parecer municipal, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;
- e) Promover o cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis à execução de obras e aos diversos licenciamentos;
- f) Propor, precedendo vistoria, demolição ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- g) Gerir o parque habitacional de arrendamento social e assegurar o desenvolvimento das competências municipais relativas ao novo regime de arrendamento urbano;

- h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas.

#### Artigo 11.º

##### Departamento de Obras, Logística e Conservação

1 — A missão do Departamento de Obras, Logística e Conservação é promover obras públicas e assegurar serviços de logística e conservação necessários à actividade municipal.

2 — Ao Departamento de Obras, Logística e Conservação compete genericamente:

- a) Coordenar a elaboração e promoção de projectos de execução e de empreitadas de obras públicas, exceptuando as obras não integradas de infra-estruturas de rede viária, águas e saneamento;
- b) Promover todos os procedimentos concursais e de contratação pública relativos às obras públicas municipais referidas na alínea a) no n.º 2 do presente artigo;
- c) Assegurar a fiscalização e recepção das obras municipais da responsabilidade do departamento;
- d) Assegurar a conservação e valorização dos edifícios municipais;
- e) Assegurar a gestão e a manutenção da frota municipal;
- f) Prestar apoio logístico às actividades municipais, no âmbito da execução de obras de carpintaria, mecânica, electricidade e transportes;
- g) Assegurar a gestão das oficinas gerais afectas ao Departamento;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas.

#### Artigo 12.º

##### Departamento de Ambiente e Infra-estruturas

1 — A missão do Departamento de Ambiente e Infra-estruturas é promover a gestão integrada do espaço público e assegurar o desenvolvimento sustentado, a conservação e operacionalidade do conjunto de infra-estruturas de responsabilidade municipal.

2 — Ao Departamento de Ambiente e Infra-estruturas compete genericamente:

- a) Planear e coordenar a actividade de gestão e conservação das infra-estruturas de responsabilidade municipal;
- b) Participar na definição da política municipal no domínio das infra-estruturas e da política do ambiente;
- c) Assegurar, no seu âmbito de intervenção, a gestão dos contratos com as entidades concessionárias das infra-estruturas municipais;
- d) Assegurar o planeamento e o controlo de execução e qualidades das infra-estruturas do concelho de Palmela;
- e) Assegurar o desenvolvimento e a execução dos planos de promoção da acessibilidade em espaço público urbano;
- f) Garantir o regular funcionamento de abastecimento de água e a drenagem e tratamento das águas residuais, promovendo a contínua melhoria da qualidade da água para consumo humano e o bom desempenho das infra-estruturas instaladas;
- g) Promover a gestão comercial dos serviços de águas de consumo e de saneamento, garantido um sistema eficiente e ágil;
- h) Promover projectos e obras de infra-estruturas não integradas (rede viária ou águas e saneamento), e outras que lhe foram cometidas;
- i) Assegurar a administração e manutenção dos cemitérios sob a sua gestão;
- j) Controlar e assegurar as actividades de recolha de resíduos sólidos urbanos, limpeza urbana e recolhas especiais, contribuindo para a melhoria da vivência no concelho;
- k) Assegurar a gestão dos espaços públicos, jardins e espaços ajardinados, bem como da instalação, conservação dos equipamentos e do mobiliário urbano;
- l) Dinamizar e coordenar projectos de execução de acções de qualificação dos espaços públicos urbanos e de projectos de mobiliário urbano, em consonância com os outros serviços municipais;
- m) Assegurar as competências municipais no âmbito da autoridade sanitária veterinária;
- n) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas.

#### Artigo 13.º

##### Departamento de Educação e Intervenção Social

1 — A missão do Departamento de Educação e Intervenção Social é coordenar e assegurar o desenvolvimento das políticas globais e integradas de educação, saúde, intervenção social e juventude do concelho.

2 — Ao Departamento de Educação e Intervenção Social compete genericamente:

- a) Promover e operacionalizar medidas de desenvolvimento da educação no concelho;
- b) Assegurar o planeamento e a gestão dos serviços e equipamentos educativos;

- c) Assegurar a gestão da carta educativa do Município;
- d) Garantir o planeamento e a gestão dos recursos educativos da responsabilidade da autarquia;
- e) Assegurar o funcionamento dos refeitórios escolares;
- f) Planear e gerir a rede de transportes escolares no concelho;
- g) Promover o desenvolvimento de projectos integrados de acção social e de promoção de saúde;
- h) Desenvolver formas de resposta à problemática dos grupos sociais mais vulneráveis em articulação com a rede social;
- i) Acompanhar a construção de equipamentos de saúde, de acção social, de forma a preencher as necessidades da comunidade local;
- j) Dinamizar projectos de apoio à juventude e organizações juvenis do concelho;
- k) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas.

Artigo 14.º

**Departamento de Cultura e Desporto**

1 — A missão do Departamento de Cultura e Desporto é promover o desenvolvimento da cultura e do desporto numa perspectiva de qualificação das pessoas e desenvolvimento sustentável do concelho.

2 — Ao Departamento Cultura e Desporto compete genericamente:

- a) Desenvolver programas de animação cultural e desportiva;
- b) Assegurar a gestão e o planeamento dos equipamentos culturais e desportivos municipais sob a sua responsabilidade;
- c) Garantir a gestão do Programa Municipal de Desenvolvimento do Associativismo;
- d) Promover o desenvolvimento de uma rede integrada de bibliotecas municipais;
- e) Assegurar a investigação, a preservação e a divulgação do património cultural do concelho de Palmela;
- f) Assegurar, promover e apoiar a realização de actividades físicas e desportivas no Concelho;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas.

Artigo 15.º

**Divisões**

O número máximo de divisões é fixado em 27.

Artigo 16.º

**Equipas multidisciplinares**

- 1 — O número máximo de equipas multidisciplinares é fixado em 3.
- 2 — As equipas multidisciplinares visam assegurar o exercício de competências nas áreas de trabalho do Centro Histórico de Palmela, na área do planeamento estratégico e na área da protecção civil.

Artigo 17.º

**Subunidades orgânicas**

O número máximo de subunidades orgânicas da Câmara Municipal de Palmela é fixado em 11.

Artigo 18.º

**Equipas de Projecto**

O número máximo de equipas de projecto da Câmara Municipal de Palmela é fixado em 4.

Artigo 19.º

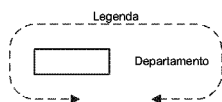
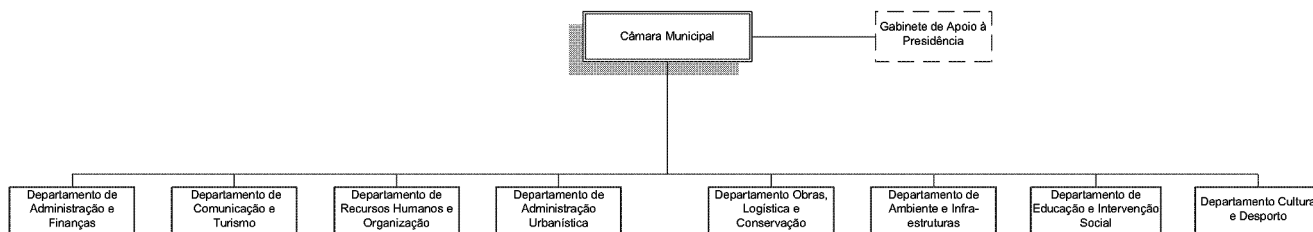
**Norma Revogatória**

É revogado o regulamento da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Março de 2007.

Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.



204129107

**MUNICÍPIO DE PAREDES**

**Aviso n.º 759/2011**

**Declaração de rectificação n.º 40/2011**

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 23 568/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, 16 de Novembro de 2010, rectifica-se o mesmo.

Assim, onde se lê «Assistente Operacional (área funcional de Jardineiro) (Proc. n.º 11.25/P/DRH/DRHO/2010) — 1 posto de trabalho» deve ler-se «Assistente operacional (área funcional de jardineiro) (proc. n.º 11.25/P/DRH/DRHO/2010) — dois postos de trabalho» e onde se lê «18 — O Posto de trabalho a prover destina-se ao seguinte serviço: Divisão de Higiene Urbana» deve ler-se «18 — Os postos de trabalho a prover destinam-se ao seguinte serviço: Divisão de Ambiente e Gestão do Espaço Público».

18 de Novembro de 2010. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

304125113

**Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior — área de economia — grau de complexidade 3 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aviso n.º 16778/2010 código de publicitação: OE201008/0671.**

Para os efeitos do n.º 4 e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro torna-se público que foi Homologada no dia 28 de Dezembro de 2010 a lista de ordenação final que se segue:

- 1.º Carolina Rosa Gonçalves da Silva — 16,25 valores
- 2.º Lurdes Patrícia Fernandes Mendes — 14,8 valores
- 3.º Marco Alexandre Marques Lopes — 13,75 valores